



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Considerando que a servidora **ELIZANGELA LIMA ALENCA, Mat. 408905**, responsável pelo acompanhamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0081/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025** cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encontra-se em gozo de férias regulares no período de 08/12/2025 à 22/12/2025.

Designo a servidora **HAYENDA BRITO SOARES, Mat. 40.7283-1**, para assumir temporariamente a responsabilidade pelo andamento e demais tratativas relacionadas ao referido processo, até o retorno da titular, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos sem prejuízo ao trâmite administrativo.

Imperatriz-MA, 08 de Dezembro de 2025.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 25366/4 Port. 014/2025

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA
Portaria nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – CPL

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC LTDA

Recorrida: SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Decisão sobre Recurso Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA**, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou habilitada a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** no certame em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que a empresa Recorrida descumpriu requisitos obrigatórios do Edital, especificamente:

- 1. Irregularidade Fiscal Municipal (Item 14.2.6):** Aponta inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, indicando a existência de débitos em aberto que impediriam a emissão de certidão válida.
- 2. Ausência da Certidão Conjunta Federal (Item 14.2.4):** Alega a não apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal.
- 3. Ausência da Declaração de Índices Econômicos (Item 14.3.3):** Aponta a falta de apresentação da declaração assinada por contador atestando o atendimento aos índices econômicos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Em sede de contrarrazões, a empresa **S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** defendeu a regularidade de sua habilitação. Argumentou que a Certidão apresentada (Positiva com Efeitos de Negativa) gozava de validade plena nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional (CTN) e que o registro no SICAF supriria a certidão federal.

Diante da controvérsia fática sobre a validade da certidão municipal, esta Pregoeira realizou diligência junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), consubstanciada no Ofício nº 361/2025 - CPL.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise do mérito recursal pauta-se nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade administrativa e no dever de autotutela.

1. Da Irregularidade Fiscal Municipal e da Anulação da Certidão

O cerne do recurso reside na validade da regularidade fiscal municipal da Recorrida. O Edital, em seu item 14.2.6, exige prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

Em resposta à diligência desta Comissão, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária emitiu o **Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB**, informando taxativamente que as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745 foram "**erroneamente emitidas**" em favor da empresa S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A autoridade fazendária, exercendo seu poder de autotutela (Súmula 473 do STF), declarou que "**ficam anuladas as referidas certidões**", determinando que estas não devem ser consideradas para quaisquer fins, inclusive para compor processos licitatórios.

Dessa forma, resta comprovado que a empresa Recorrida não detinha a regularidade fiscal exigida no momento da habilitação, tornando sem efeito a



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

defesa apresentada nas contrarrazões de que o documento gozava de presunção de legalidade. Impõe-se, portanto, a sua inabilitação nos termos do item 11.17 do Edital.

2. Da Conduta da Licitante e da Necessidade de Apuração de Responsabilidade

A situação fática revelada pela diligência reveste-se de gravidade. A empresa SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA utilizou-se de uma certidão que atestava situação fiscal inverídica para participar do certame. A existência de débitos municipais é fato que deve ser de pleno conhecimento da própria empresa contribuinte.

Ao apresentar documento emitido erroneamente para simular regularidade fiscal, a licitante incorre, em tese, nas infrações administrativas previstas no Edital. O Item 17.1 do Edital estabelece que comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação" (**Item 17.1.4**);
- "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza" (**Item 17.1.6**).

Ademais, o item 22.15 do Edital alerta expressamente sobre a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), indicando que qualquer indício de fraude ao certame implicará aos envolvidos as penalidades legais.

Portanto, em cumprimento ao dever de ofício e ao item 17.10 do Edital, faz-se necessária a instauração de processo administrativo de responsabilização para apurar a conduta da licitante, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

3. Da Apuração Interna sobre a Emissão da Certidão

O Ofício nº 1545/2025 da SEFAZGO reconhece expressamente que as certidões foram "erroneamente emitidas". Tal falha administrativa permitiu que



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

uma empresa com débitos participasse de licitação pública munida de documento oficial viciado.

Tal fato exige a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar as circunstâncias, responsabilidades e eventuais falhas sistêmicas ou humanas que levaram à emissão indevida das referidas certidões, visando resguardar a integridade dos atos da Administração Municipal e evitar a repetição de tais ocorrências.

4. Da Regularidade Fiscal Federal

Quanto à alegação de ausência da documentação fiscal federal, não assiste razão à Recorrente. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa Recorrida apresentou a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida em 14/10/2025 e com validade até 12/04/2026.

A autenticidade do documento foi devidamente comprovada mediante consulta ao serviço de verificação da Receita Federal, confirmando que a certidão é válida. Portanto, neste quesito, a exigência do Item 14.2.4 do Edital foi cumprida.

5. Da Ausência da Declaração de Índices Econômicos

No que tange à qualificação econômico-financeira, assiste razão à Recorrente. O Edital, em seu Item 14.3.3, exige expressamente a apresentação de "Declaração, assinada por Profissional da área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021".

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada pela empresa SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, constatou-se que a referida declaração **não foi apresentada**. A ausência deste documento impede a verificação objetiva da boa situação financeira da empresa conforme os critérios estipulados no instrumento convocatório, configurando vício na habilitação que enseja a desclassificação, conforme prevê o item 11.17 do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando a anulação das certidões municipais pela própria Secretaria de Fazenda e a gravidade dos fatos apurados, decido:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso. Nega-se provimento quanto à alegada ausência de Certidão Federal, mas **ACOLHE-SE** as razões quanto à:
 - a. **Ausência da Declaração de Índices Econômicos** (descumprimento do item 14.3.3 do Edital); e
 - b. **Irregularidade Fiscal Municipal**, confirmada pela anulação das certidões via diligência (descumprimento do item 14.2.6 do Edital).
3. Declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, por descumprimento do item 14.2.6 do Edital e do art. 68, III da Lei nº 14.133/2021;
4. Determinar o retorno do procedimento licitatório à fase anterior, para que se proceda à convocação e análise da proposta e habilitação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do item 11.10 do Edital;
5. Determinar a remessa de cópia integral dos autos à autoridade competente para **instaurar Processo Administrativo de Responsabilização** em desfavor da empresa **S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, para apurar a prática das infrações previstas nos itens 17.1.4 e 17.1.6 do Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme item 17.10 do Edital;
6. Determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária e à Controladoria Geral do Município, solicitando a **abertura de procedimento administrativo disciplinar**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ou sindicância para apurar as circunstâncias e responsabilidades acerca da emissão errônea das certidões nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745, conforme relatado no Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB.

Deixo de Submeter a presente decisão à autoridade competente para apreciação e ratificação, nos termos do art. 13, IV do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Imperatriz/MA, 18 de dezembro de 2025.

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA